TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 014/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA "A HEBRAICA" DE SÃO PAULO E A EMPRESA TRUEACTIV LTDA – ME.

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA "A HEBRAICA" DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.139.911/0001-99, sediada na Rua Hungria, 1000, Jardim Paulistano, São Paulo / SP, CEP: 01455-000, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) Daniel Leon Bialski, Presidente, portador(a) da Carteira de Identidade nº 125.000, expedida pela (o) OAB/SP, e CPF nº 151.546.648-50, e pelo(a) Sr.(a) Fernando Rosenthal, Secretário Geral, portador da Carteira de Identidade nº 146.730, expedida pela (o) OAB/SP, e CPF nº 148.423.506-61, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **TRUEACTIV LTDA – ME.** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **26.258.571/0001-14**, **Inscrição Estadual nº** 798.005.509.115, Inscrição Municipal **350.381**, sediado(a) na **AL DO BOSQUE, 238, Jardim Vera Cruz, Sorocaba / SP, CEP: 18050-140**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Carlos Alberto Toassa Camargo**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.957.765 SSP/SP, inscrito no CPF/ MF sob o nº 081.784.518-67, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, tendo em vista o que consta no Processo de Aquisição de Materiais e Equipamentos da Parceria celebrada entre o Comitê Brasileiro de Clubes (Edital de Chamamento de Projetos nº 07/ 2107) e a Associação Brasileira "A Hebraica" de São Paulo (Termo de Execução nº 01/2019) e em observância às disposições contidas no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Compra nº 014/2020, dispensada a realização de Pregão Eletrônico preenchidos os requisitos de inexigibilidade previstos Regulamento de Compras e Contratações do CBC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Processo de Inexigibilidade nº 001/2020 – Termo de Contrato de Compra nº 014/2020, referente ao processo de Aquisição de Materiais e Equipamentos. Parceria celebrada entre o Comitê Brasileiro de Clubes (Edital de Chamamento de Projetos nº 07/ 2107) e a Associação Brasileira "A Hebraica" de São Paulo (Termo de Execução nº 01/2019).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato de Compra, a aquisição de **equipamentos e/ou materiais esportivos**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao presente Instrumento.

1.2. Este Termo de Contrato de Compra vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação dos itens objeto deste Termo de Contrato de Compra:

	Item	descrição/ especificação do item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Eletroestimulador corporal	Eletroestimulador corporal Tecnologia Com Fios/ MI Inteligência Muscular Scan/ Sem conexão com a internet /Categorias de Programas Condicionamento, Recuperação/Massagem, Controle da Dor/ Nº de Programas 20/ Nº de Canais 4/ Tela Display Monocromático/ Potência 120 mA, 400 us, 150 Hz/ Energia Bateria Recarregável. Eletroestimulador Compex 2.0, contém: 1 - Estimulador Muscular 1 - Carregador 1 - Conjunto de 4 cabos para estimulação 1 - Cabo Sensor Mi- 2 - Cartelas de eletrodos 5x10 cm (2 elétrodos) 2 - Cartelas de eletrodos 5x5 cm (4 elétrodos) 1 - CD-ROM com instruções para utilização 1 - Guia de uso prático 1 - Case para transporte 1 - Bateria Recarregável Item igual, similar ou superior a marca COMPEX.	Unidade	5	R$ 3.350,00	R$ 16.750,00

Processo de Inexigibilidade nº 001/2020 – Termo de Contrato de Compra nº 014/2020, referente ao processo de Aquisição de Materiais e Equipamentos. Parceria celebrada entre o Comitê Brasileiro de Clubes (Edital de Chamamento de Projetos nº 07/ 2107) e a Associação Brasileira "A Hebraica" de São Paulo (Termo de Execução nº 01/2019).

2	Eletroestimulador corporal, sem fio	Eletroestimulador corporal, sem fio Tecnologia Exclusiva Sem Fio (Wireless)/ MI Músculo Inteligente Scan/ Conexão com a internet Sim/ com Download dos Objetivos/ com Envio do Histórico/ Categorias de Programas Condicionamento, Recuperação/Massagem, Tratamento da Dor, Reabilitação, Fitness/ Nº de Programas 40/ Nº de Canais 4/ Tela Display Colorido/ Potência 120 mA, 400 us, 150 Hz/ Energia Bateria Recarregável. Item igual, similar ou superior à marca COMPEX. Compex 8.0, contém: 1 - Estimulador Muscular Sem Fios 4 - Módulos 1 - Estação para recarga 2 - Cartelas de eletrodos 5x10 cm duplo (2 elétrodos) 2 - Cartelas de eletrodos 5x10 cm singular (2 elétrodos) 2 - Cartelas de eletrodos 5x5 cm (4 elétrodos) 1 - CD-ROM com instruções para utilização 1 - Guia de uso prático 1 - Case para transporte 1 - Capa de proteção estimulador wireless	Unidade	3	R$ 8.100,00	R$ 24.300,00
3	Reservatório de água - aquecimento de bolsas	Reservatório de água - aquecimento de bolsas (Hydrocollator) Reservatório de água 69 litros / reservatório para água, em aço inoxidável durável, alojam os bolsas quentes (calor úmido) intervalo de temperatura 71 a 74ºC/ Temp. corte térmico 82 a 85ºC/ Exatidão 10%/ Tempo de aquecimento (até 70ºC) 08 horas/ Tempo de arrefecimento (desde 70ºC) 03 horas/ Isolamento de fibra de vidro sim/ Corrente elétrica 110-240V 50/60Hz/ Consumo de energia 1000W/ com 12 bolsas de calor úmido. Item similar, igual ou superior à marca Chattanooga.	Unidade	1	R$ 19.880,00	R$ 19.880,00
4	Sistema de terapias integradas	Intelect Neo (equipamento tecnológico com terapias integrada, possui cinco opções de módulos acopláveis). Item igual, similar ou superior à marca Chattanooga.	Unidade	2	R$ 35.124,00	R$ 70.248,00
		Therapy system cart (suporte de transporte para o equipamento Intelect Neo) Item igual, similar ou superior à marca Chattanooga.	Unidade	2	R$ 5.243,00	R$ 10.486,00
		Módulo stim 3/4 (canais 3 e 4 do módulo de eletroestimulação para o Intelect Neo) Item igual, similar ou superior à marca Chattanooga.	Unidade	2	R$ 8.186,00	R$ 16.372,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato de Compra é aquele fixado no Termo de Referência, com início na **data de 11 de setembro de 2020 e encerramento em 10 de outubro de 2020.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 158.036,00 (cento e cinquenta e oito mil e trinta e seis reais)**, valor constante na proposta.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura, conforme delineado no Termo de Referência.

4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 5 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da **CONTRATADA** no **Banco Santander, Agência 0062, Conta 13009702-2.**

4.4. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.

4.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE.**

4.7. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *"pro rata tempore"* em relação ao atraso injustificado.

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto deverá ser entregue na sede do(a) **CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Contrato,** conforme consta no Termo de Referência, anexo ao Edital, em remessa, no seguinte endereço: **Rua Hungria, 1.000 – Jd. Paulistano, São Paulo/ SP CEP: 01455-000, acesso pela Portaria de entrega na Rua Alceu de Assis, 65 – Jd. Paulistano, São Paulo/ SP.**

6.2. O objeto será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal/fatura na sede do(a) **CONTRATANTE,** pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Na entrega do objeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura, colher no comprovante de entrega, a assinatura, data, cargo e número do RG e CPF do responsável pelo recebimento do objeto.

6.4. Sendo constatado alguma irregularidade no objeto, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE,** no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado;
b) No caso de diferença na quantidade do objeto, a **CONTRATANTE** deverá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE,** no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado.

6.5. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, e consequentemente aceitação mediante Termo de Recebimento.

6.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CLAÚSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. Será designado pela **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

7.3. O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Contrato, Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato e seus anexos;

f) A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, na qual constarão as indicações referentes aos itens adquiridos;
c) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
f) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração a **CONTRATADA** que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
d) Comportar-se de modo inidôneo;
e) Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
b) Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

e) Suspensão de participar de processos e aquisição e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até dois anos.
f) Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 10.1 deste Termo de Contrato.

10.3. As sanções previstas nos subitens "a", "e" e "f" poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.

10.7. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da **CONTRATANTE**.

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9. O representante legal da **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. É eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato de Compra foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 11 de setembro de 2020.

ASSOCIACAO BRASILEIRA A HEBRAICA DE SAO PAULO:61139911000199
Assinado de forma digital por ASSOCIACAO BRASILEIRA A HEBRAICA DE SAO PAULO:61139911000199
Dados: 2020.09.15 18:04:37 -03'00'

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA "A HEBRAICA" DE SÃO PAULO

TRUEACTIV LTDA – ME.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020
TERMO DE REFERÊNCIA
(Aquisição de materiais e equipamentos de Fisioterapia)

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de **equipamentos e/ou materiais esportivos,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Lote Único - Materiais para uso fisioterápico

	Item	descrição/ especificação do item	Unidade de Medida	Quantidade
1	Eletroestimulador corporal	Eletroestimulador corporal Tecnologia Com Fios/ MI Inteligência Muscular Scan/ Sem conexão com a internet /Categorias de Programas Condicionamento, Recuperação/Massagem, Controle da Dor/ Nº de Programas 20/ Nº de Canais 4/ Tela Display Monocromático/ Potência 120 mA, 400 us, 150 Hz/ Energia Bateria Recarregável. Eletroestimulador Compex 2.0, contém: 1 - Estimulador Muscular 1 - Carregador 1 - Conjunto de 4 cabos para estimulação 1 - Cabo Sensor Mi- 2 - Cartelas de eletrodos 5x10 cm (2 elétrodos) 2 - Cartelas de eletrodos 5x5 cm (4 elétrodos) 1 - CD-ROM com instruções para utilização 1 - Guia de uso prático 1 - Case para transporte 1 - Bateria Recarregável Item igual, similar ou superior a marca COMPEX.	Unidade	5

2	Eletroestimulador corporal, sem fio	Eletroestimulador corporal, sem fio Tecnologia Exclusiva Sem Fio (Wireless)/ MI Músculo Inteligente Scan/ Conexão com a internet Sim/ com Download dos Objetivos/ com Envio do Histórico/ Categorias de Programas Condicionamento, Recuperação/Massagem, Tratamento da Dor, Reabilitação, Fitness/ Nº de Programas 40/ Nº de Canais 4/ Tela Display Colorido/ Potência 120 mA, 400 us, 150 Hz/ Energia Bateria Recarregável. Item igual, similar ou superior à marca COMPEX. Compex 8.0, contém: 1 - Estimulador Muscular Sem Fios 4 - Módulos 1 - Estação para recarga 2 - Cartelas de eletrodos 5x10 cm duplo (2 elétrodos) 2 - Cartelas de eletrodos 5x10 cm singular (2 elétrodos) 2 - Cartelas de eletrodos 5x5 cm (4 elétrodos) 1 - CD-ROM com instruções para utilização 1 - Guia de uso prático 1 - Case para transporte 1 - Capa de proteção estimulador wireless	Unidade	3
3	Reservatório de água - aquecimento de bolsas	Reservatório de água - aquecimento de bolsas (Hydrocollator) Reservatório de água 69 litros / reservatório para água, em aço inoxidável durável, alojam os bolsas quentes (calor úmido) intervalo de temperatura 71 a 74ºC/ Temp. corte térmico 82 a 85ºC/ Exatidão 10%/ Tempo de aquecimento (até 70ºC) 08 horas/ Tempo de arrefecimento (desde 70ºC) 03 horas/ Isolamento de fibra de vidro sim/ Corrente elétrica 110-240V 50/60Hz/ Consumo de energia 1000W/ com 12 bolsas de calor úmido. Item similar, igual ou superior à marca Chattanooga.	Unidade	1

4	Sistema de terapias integradas	Intelect Neo (equipamento tecnológico com terapias integrada, possui cinco opções de módulos acopláveis). Item igual, similar ou superior à marca Chattanooga.	Unidade	2
		Therapy system cart (suporte de transporte para o equipamento Intelect Neo) Item igual, similar ou superior à marca Chattanooga.	Unidade	2
		Módulo stim 3/4 (canais 3 e 4 do módulo de eletroestimulação para o Intelect Neo) Item igual, similar ou superior à marca Chattanooga.	Unidade	2

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1A presente contratação baseia-se na parceria firmada entre o Clube e o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, oriunda do Edital de Chamamento de Projetos nº 07/2017 publicado por aquele Comitê.

2.2O Edital de Chamamento de Projetos nº 07/2017 tem por objeto a Aquisição de Equipamentos e/ou Materiais Esportivos, para a atualização da estrutura esportiva dos Clubes Filiados ao CBC.

2.3Destaca-se que as ações constantes naquele Edital se amparam no art. 23 da Lei Federal nº 13.756/2018, bem como no Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos do CBC.

2.4Dispõe o citado dispositivo legal que recursos públicos destinados ao CBC devem ser aplicados, exclusiva e integralmente, em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, de participação em eventos desportivos e no custeio de despesas administrativas.

2.5Em consonância com essa disposição legal, aquele Comitê editou seu Programa de Formação de Atletas, o qual inseriu a aquisição de equipamentos e/ou materiais esportivos como um dos eixos estruturantes das ações por ele promovidas. São eixos estruturantes do Programa as competições esportivas, a infraestrutura dos Clubes e os recursos humanos para o esporte.

2.6De acordo com aquele Programa, a aquisição de equipamentos e materiais esportivos é caracterizada como o fomento à atualização e modernização dos parques esportivos disponibilizados pelos Clubes aos atletas em formação permanente, mediante a execução descentralizada de projetos.

2.7Assim, o CBC, por meio do Edital de Chamamento de Projetos nº 07/2017, decidiu pela atualização e modernização dos parques esportivos disponibilizados pelos Clubes, mediante a celebração de Termos de Execução.

2.8Conforme dispõe o Termo de Execução celebrado entre o Clube e o CBC, as EPDs que receberem recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018, deverão realizar as aquisições para a atualização de seus parques esportivos mediante a deflagração de Pregão Eletrônico.

2.9Dessa forma, originou-se o presente certame, que tem por objeto a aquisição dos **equipamentos e/ou materiais** esportivos discriminados no Item 1.1 deste Termo de Referência, tendo em vista a necessidade atual do Clube **em atualizar e**

modernizar o setor de fisioterapia proporcionado melhorias importantes ao atendimento aos atletas participantes do CBI´s, sendo tais equipamentos/materiais imprescindíveis para a modernização dos parques esportivos e formação de atletas.

2.10 Por fim, de acordo com as considerações acima expostas, restam devidamente justificadas a aquisição dos equipamentos e/ou materiais esportivos.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1 O prazo de entrega dos bens é de **até 30 (trinta) dias**, contados da assinatura do Termo de Contrato, em remessa, no seguinte endereço: **Rua Hungria, 1.000 – Jd. Paulistano, São Paulo/ SP CEP: 01455-000, acesso pela Portaria de entrega na Rua Alceu de Assis, 65 – Jd. Paulistano, São Paulo/ SP.**

3.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento.

3.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1 São obrigações da Contratante:

4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato de Compra e seus anexos;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Contrato de Compra e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato de Compra e seus anexos.

4.2O Clube não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato de Compra, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à **marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade e a seguinte especificação: Termo de Contrato de Compra nº 014/2020, referente ao processo de Aquisição de Materiais e Equipamentos. Parceria celebrada entre o Comitê Brasileiro de Clubes (Edital de Chamamento de Projetos nº 07/ 2107) e a Associação Brasileira "A Hebraica" de São Paulo (Termo de Execução nº 01/2019).**

5.1.1.1O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

5.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1Não será admitida a subcontratação do objeto do presente certame.

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Clube à continuidade do contrato.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 Será designado pelo Clube um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Clube ou de seus prepostos.
8.3 O representante do Clube anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
9.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura, o momento em que o Clube atestar a execução do objeto do contrato, ou seja, o efetivo recebimento dos equipamentos e materiais esportivos adquiridos.
9.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
9.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.
9.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
9.6 É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.
9.7 Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *"pro rata tempore"* em relação ao atraso injustificado.

10. DO REAJUSTE

10.1 Não será admitido o reajuste dos valores dos equipamentos e materiais esportivos constantes da Ata de Sessão do presente certame.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em decorrência da baixa complexidade dos equipamentos/materiais a ser adquiridos pelo Clube no presente certame.

12. DAS SANÇÕES

12.1 Comete infração a Contratada que:
12.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
12.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
12.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
12.1.5 Cometer fraude fiscal.
12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Clube pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
12.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
12.2.2 Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
12.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
12.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
12.2.5 Suspensão de participar de processos e aquisição e impedimento de contratar com o Clube pelo prazo de até dois anos.
12.2.6 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no subitem 12.1 deste Termo de Referência.
12.3 As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5 e 12.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
12.4 Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:
12.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
12.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.
12.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Clube, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.
12.7 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Presidente do Clube.

12.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Clube poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9 O Presidente do Clube, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Clube, observado o princípio da proporcionalidade.

Daniel Leon Bialski
Presidente